



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Magister Ltda.		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Magister Ltda., nesta capital, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05174372-8	PARECER: 0295/2006	APROVADO: 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Gláucia Maria Pinheiro da Silva, especialista em Gestão Escolar pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, com certificado registrado sob o nº 188-03/1998, diretora do Centro Educacional Magister Ltda, que integra a rede privada de ensino, com sede na Rua General Bezerril, 791, Altos, Centro, CEP: 60.055-100, nesta capital, CNPJ nº 86.844.610/0001-97, mediante processo nº 05174372-8, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do regimento escolar.

Vânia Maria Pinheiro da Silva, devidamente habilitada para o cargo, conforme registro de Secretário expedido pela SEDUC sob o nº 2815/1989, responde pela secretaria do citado Centro.

Este estabelecimento de ensino oferta a modalidade educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio, funcionando nos três turnos, além da educação profissional de nível técnico com o curso Técnico em Segurança do Trabalho. Pelo contrato social da empresa, este Centro também oferta cursos preparatórios. Tanto estes como o profissional não são registrados na ficha de identificação da escola. A escola contava, em 2005, com um corpo discente de 323 alunos, dos quais 305 faziam EJA - ensino médio, e apenas 18, EJA - ensino fundamental.

O Centro Educacional Magister Ltda. apresenta um corpo docente formado por quinze professores, dos quais apenas um não tem a habilitação específica para a área em que atua; os demais, que representam mais de noventa por cento do total, são habilitados. Para o não habilitado, apresentou-se a respectiva autorização temporária emitida pelo CREDE. Foi acrescentado ao quadro do pessoal docente mais um comprovante de habilitação – trata-se do Professor Lúcio Flávio Carvalho Nogueira, licenciado em Matemática, que não constava da relação inicialmente inserida no Processo, por isso não se sabe também qual disciplina ministrará ou está ministrando, apenas se supõe.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0295/2006

Examinando a lotação desses professores, faz-se a seguinte constatação: ao examinarmos a distribuição dos alunos por turno e a respectiva lotação dos professores nesses turnos, percebemos uma certa discrepância ou incoerência: no turno da tarde, com apenas 58 alunos (quarenta de EJA - ensino médio e dezoito de EJA - ensino fundamental), estão lotados onze professores, ao passo que à noite, onde estudam 140 alunos (EJA - ensino médio), registra-se a lotação de nove professores. Já no turno da manhã, atuam onze professores para um corpo discente de 125 alunos (EJA - ensino médio).

A gestão da escola é exercida por uma diretora pedagógica e por uma secretária escolar. A direção é apoiada por uma equipe administrativa composta por recepcionista, tesoureiro, auxiliar de secretária e digitador. Conta com a presença da congregação de professores, segundo o que se normatiza no regimento escolar do Centro, embora haja discrepâncias entre o que se escreve neste documento e o que se apresenta no "Projeto Político Pedagógico (analítico)", como se verá mais adiante.

Constam do processo, que passou por uma diligência da assessoria técnica deste CEC, os seguintes documentos:

- requerimento da direção do Centro a este CEC;
- ficha de identificação da instituição;
- cópia do 5º Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente reconhecido em cartório;
- cópia do Parecer do último credenciamento do Centro nº 0626/2004, expedido por este CEC, com validade até 31.12.2005;
- comprovante do CNPJ da empresa;
- comprovante de especialização da diretora e cópia do registro da secretária escolar;
- Projeto Político pedagógico (analítico);
- duas cópias do regimento escolar, acompanhadas de duas cópias das atas de sua aprovação (diferentes) e do mapa curricular da EJA - ensinos fundamental e médio;
- plano para a biblioteca;
- relação do acervo bibliográfico composto por 371 títulos didáticos e de literatura e mais um acervo de 84 títulos técnicos em segurança no trabalho, além de fitas de vídeo e revistas;
- declaração da entrega do Censo Escolar 2003 e 2005;
- relação das melhorias efetuadas no prédio e nas instalações da escola e respectivas fotografias;
- relação de instalações e equipamentos;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

2/9

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0295/2006

- convênio com uma outra empresa para o uso do laboratório de Informática e de Ciências, nos períodos de estágio;
- duas cópias do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio, o segundo, inserido após a diligência deste CEC;
- quadro demonstrativo do pessoal docente com a documentação da respectiva habilitação;
- duas cópias do novo regimento escolar, solicitadas após a diligência deste CEC, com a devida ata de aprovação.

No exame dessa documentação, verificou-se que não foram inseridas as cópias dos seguintes comprovantes:

- certificado do curso de habilitação do secretário; existe apenas uma cópia da carteira;
- comprovante de experiência de magistério, em sala de aula, de pelo menos dois anos para o cargo de direção;
- diplomas dos professores Francisco Wellington Coelho dos Santos e Raimundo Nonato Diniz. Existem apenas cópias dos registros de professor expedidos pelo MEC.

As fotografias anexadas revelam dependências administrativas satisfatoriamente equipadas, organizadas e limpas. As quatro salas de aula são grandes, bem iluminadas e parecem comportar mais carteiras do que o habitual. Registra-se na relação da estrutura física que há uma sala reservada para a biblioteca, fato este não evidenciado em termos fotográficos, tampouco se visualizam os acervos citados.

No quadro do corpo técnico-administrativo e docente, registra-se a existência de turmas únicas de EJA no período da tarde e, em alguns casos, essas turmas vêm seguidas das letras F e M, sugerindo as iniciais do ensino fundamental e do ensino médio. Não se encontram explicações que esclareçam esse registro, estimulando questionamentos sobre o que são e como de fato funcionam estas "Turmas Únicas - F – M".

Na área pedagógica e de gestão, como acima já se mencionou, foram anexados estes instrumentos: "Projeto Político Pedagógico (analítico)", "Projeto de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio"; e o Regimento Escolar, denominado de "Regimento Interno".

No primeiro documento, que se entende como o PPP do Centro, busca-se explicitar a identidade da instituição no contexto educacional em que está inserida, e sua importância como "escola diferenciada de ensino profissionalizante e de

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0295/2006

educação de jovens e adultos". A estrutura do documento abraça os componentes característicos do planejamento estratégico e incorpora também alguns itens da estrutura proposta pela Resolução nº 395/2005, deste CEC.

Assim, a estrutura do documento contempla a filosofia da escola, os valores, a missão, a visão de futuro, os objetivos e as estratégias, agregando ainda o "regime escolar" (mais próprio do regimento escolar), a organização curricular (que contempla um item chamado de "currículo pleno", sem explicar necessariamente o que significa), a proposta de avaliação e de gestão escolar (esta de forma muito sucinta), incluindo ao final um perfil dos profissionais das equipes pedagógicas.

A visão filosófica do texto tem inspiração num "humanismo contemporâneo, que revaloriza o homem como eixo central de interpretação do universo e dos processos de intervenção da realidade". Na missão da escola, percebe-se a preocupação com a preparação dos alunos para o mercado de trabalho, assegurando assim o "aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino médio". Apesar de no item "regime escolar" se explicitar a oferta de ensino da escola EJA – ensinos fundamental e médio, o peso do ensino médio na modalidade EJA e da educação profissional é, visivelmente, maior.

No item "currículo pleno", explicita-se a estrutura do curso profissional de nível técnico: três blocos temáticos de quatrocentas horas cada, totalizando 1.200. Por outro lado, o curso da EJA não traz informações claras sobre sua estrutura, carga horária e duração, fala-se apenas que será "ministrado em duas aulas geminadas diárias". Tomando por base os princípios que fundamentam a reforma curricular do ensino médio e a flexibilidade da legislação atual, a proposta abre possibilidades de introdução de atividades curriculares de caráter complementar para seu enriquecimento: citam-se os projetos especiais, minicursos e atividades sócio-culturais.

Indica-se no documento que a "matriz curricular está anexa". Examinando os anexos, chega-se aos "mapas curriculares", que trazem, de forma mais explícita, conforme as normas legais para esses dois níveis de ensino, e considerando a modalidade EJA, as cargas horárias e a duração dos cursos em apreço: EJA – EF: 24h semanais e 960h anuais; EJA – EM: 26h semanais e 1.120 anuais. Não foi inserido o mapa curricular do curso técnico, deixando de ser objeto desta análise.

A sistemática de avaliação é concebida como diagnóstica, continua e cumulativa. Os resultados da aprendizagem, porém, são traduzidos em notas. Concebe-se, então, um esquema pouco claro de cálculo para aferição dessas notas, que envolvem notas da etapa (para as disciplinas), notas finais (para os projetos especiais e minicursos) e nota anual (resultados de médias aritméticas).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0295/2006

Com base nesse esquema, cada tipo de nota dessas participa, no resultado final da média do aluno, com um determinado percentual.

O Projeto aborda ainda a questão da gestão escolar, sem conseguir caracterizá-la de fato e registra na sua estrutura pedagógico-administrativa uma série de equipes de trabalho que não são citadas na ficha de identificação da escola nem, como se verá mais adiante, no regimento escolar.

O segundo documento, intitulado "Projeto de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio", que se entende nesta análise como o projeto pedagógico da modalidade, também não compartilha, na íntegra, da normatização feita por este CEC em Resolução específica sobre os instrumentos de gestão. Não contempla a justificativa e o referencial teórico (princípios e concepções pedagógicas norteadoras), e a proposta curricular (que é de onde começa o documento) apresenta-se frágil, fragmentada, merecendo reparos nas concepções e idéias explicitadas, bem como na redação formal, apesar de conter parte dos itens normatizados para a estrutura desse documento. Ao final, registram-se as competências para o nível de ensino médio que a Resolução nº 363/2000, apresentadas como fundamentais para serem desenvolvidas nessa modalidade, porém as do ensino fundamental não são elencadas.

No material didático apresentado, estão ausentes as referências bibliográficas que contemplem as disciplinas de Inglês, Artes e Ciências Naturais para o ensino fundamental; e Física, Biologia e Artes para o ensino médio. Esta observação encontra justificativa ao se levar em consideração o mapa curricular apresentado para os dois níveis e constante do processo.

O "sistema de avaliação" proposto é sucinto, porém, como todo o documento, não é muito claro e se diferencia da sistemática apresentada no "PPP (analítico)" já analisado. Parece ser mais simples manter a avaliação de conteúdos programáticos e competências e habilidades previstas através de notas. Prevê duas avaliações por disciplina e mais uma outra por meio de pesquisas e trabalhos domiciliares. A média 6,0 é a mesma para aprovação.

Quanto ao regimento escolar, 3º documento, diligenciado na primeira análise técnica deste CEC, ao ser reapresentado, passou a atender, em sua estrutura, ao que dispõe a Resolução específica deste CEC. Está bem escrito, objetivo, claro; percebe-se o cuidado, de uma forma geral, com a correção da escrita. Entretanto, a análise permitiu fazer as seguintes observações sobre o texto:

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

5/9

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0295/2006

- no Título I, Art. 8º, § 2º, é necessário observar o que diz a Resolução CEB/CNE nº 01/2005 e a Resolução CEC nº 01/2005 e a Resolução nº 413/2006, quanto às formas de como se dará a articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio, usando a terminologia que se aplica de fato ao caso. No inciso IV desse mesmo parágrafo, é também necessário atualizar a nomenclatura dos cursos e programas que, pela Resolução acima citada, não compreende mais os níveis "básico" e "técnico", como se registra ainda nesse regimento escolar.

- no Título II, percebe-se que a organização administrativo-pedagógica proposta se diferencia significativamente da que está contida na pág. 12 e 13 do PPP (analítico). No PPP (pág. 23 e 24 do processo), relaciona-se uma série de equipes de trabalho não contempladas no regimento escolar. A que chama mais a atenção é a equipe "Coordenação do Pacto Escolar x Comunidade", composta de representantes, entre outros, do grêmio estudantil, da família e da comunidade. No regimento escolar a referência a uma instância colegiada restringe-se à Congregação de Professores. Entende-se que, por ter sido elaborado e inserido ao Processo recentemente (10/03/2006), é provável que a estrutura de fato existente seja a que o regimento contempla. No Projeto pedagógico da EJA não se faz referência a essa estrutura;

- encontra-se, ainda, no Título II, Seção I, Art. 12, Inciso VI, do regimento, como função do diretor pedagógico, a coordenação da elaboração de um "Plano Global" (sem detalhes do que é). Já na Seção II, figura como competência da Congregação de Professores a "avaliação do projeto pedagógico nos aspectos qualitativos e quantitativos". Percebe-se, portanto, por essas escassas referências, uma presença muito frágil do PPP como norteador do regimento;

- na Seção IX desse mesmo Título, o Art. 39 refere-se ao laboratório de Informática. Entretanto, pelos documentos apresentados no processo, sabe-se que a escola não possui tais equipamentos e ambiente adequado em suas dependências. As práticas laboratoriais de Informática e de Ciências são realizadas em uma empresa com a qual o Centro tem convênio;

- no Título II, Capítulo I, Seção I, que trata do regime escolar, verifica-se mais uma vez a distância entre o que apresenta o PPP (analítico) e o regimento escolar;

- no que se refere à educação profissional, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, no Art. 49, tem duração de 24 meses e totaliza 1.920 horas. No PPP, fala-se que o curso tem três blocos com quatrocentas horas cada, totalizando 1.200 horas. Quanto ao curso da EJA, o regimento é bem mais claro e preciso, compatível com a informação que se encontra no mapa curricular anexado ao projeto da EJA;

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA

6/9



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0295/2006

- reserva-se ao diretor pedagógico, no Título II, Seção I, Art. 12, Inciso IX, a função de aplicar penalidades disciplinares aos alunos. Por outro lado, atribui-se esta mesma função à Congregação de Professores, que pode atuar como órgão consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, didáticos e **disciplinares** (grifo nosso). Entende-se que deveria ser inserido um complemento à função do diretor que contemplasse a participação da Congregação dos Professores neste assunto;

- no Título II, Capítulo II, do Regime Didático, Seção I, Art. 79, faz-se referência à promoção do desporto educacional e apoio a práticas desportivas. No entanto, não existe sequer alusão no PPP (analítico) e no mapa curricular dos dois níveis, à disciplina Educação Física como componente curricular;

- neste mesmo item – Regime Didático – não há registros dos projetos especiais e minicursos como atividades complementares ao currículo;

- na Subseção I, ainda da Seção II, (pág. 13 do regimento), a proposta de “verificação do rendimento escolar” é clara, concisa e objetiva. Difere do sinuoso caminho proposto nas pág. 9 a 11 do PPP (analítico). No Projeto EJA – ensino fundamental e ensino médio o item do “sistema de avaliação” carece também de clareza. Só não há nenhuma discrepância quanto à média estabelecida para a aprovação, que nos três documentos é 6,0.

A análise comparativa desses três documentos direciona para a seguinte conclusão:

1. o PPP (analítico) não está coerente com as disposições contidas no regimento e não se estabelece um diálogo entre os dois, pelo menos nos aspectos apontados por esta análise;

2. o Projeto da EJA – ensino fundamental e ensino médio precisa tornar-se em sua concepção pedagógica e redação formal o “projeto pedagógico do curso” e, nessa perspectiva, exige o aperfeiçoamento de sua estrutura (conforme dispõe a Resolução CEC/CEB nº 395/2005), a clareza conceitual e a correção gramatical;

3. o regimento escolar, pelo que se depreende de sua leitura e análise, parece traduzir com mais fidelidade a realidade escolar atual da referida instituição;

4. a parte relativa ao curso técnico em Segurança no Trabalho necessita observar o que dispõe a Resolução CEC nº 413/2006 sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação analisada fundamenta-se no que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e procura respaldar-se nas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998, nº 03/1998 e 01/2000, bem como nas Resoluções do CEC/CEB nº 361/2000, nº 363/2000, nº 372/2002 e nº 395/2005.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0295/2006

Necessita, entretanto, proceder a alguns ajustes nos aspectos apontados no item anterior deste Parecer.

III – VOTO DA RELATORA

À vista das considerações feitas, a relatora expressa seu voto nos seguintes termos:

- recredencia o Centro Educacional Magister Ltda., nesta capital, de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2007;
- renova a aprovação dos cursos de ensino fundamental e ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31 de dezembro de 2007;
- homologa o regimento escolar apresentado.

Ao mesmo tempo, determina-se que, ao tomar conhecimento deste Parecer, a escola proceda às revisões nos instrumentos de gestão que a seguir são relacionadas:

- correções no texto do regimento escolar que foram sugeridas na análise deste Parecer, constantes do item I - Relatório;
- revisão geral, atualização e compatibilização dos documentos "PPP (analítico)" e "Projeto de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio", de forma que se estabeleça uma coerência conceitual e formal entre os dois instrumentos e entre estes e o regimento escolar, observando atentamente o que regulamenta este CEC em sua Resolução nº 395/2005 sobre a estrutura e concepção do Projeto Político Pedagógico;

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

8/9

Digitador: Neto
Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0295/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

Noemy R. Ibanez
NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

MCL
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC